

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

RENATA BOTELHO DUTRA

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA TOURINHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luciano de Oliveira Souza Tourinho; Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-130-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

No final da tarde do dia 25 de junho de 2020, participamos, como avaliadores, das apresentações dos trabalhos científicos enviados ao GT Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo V, no I Encontro Virtual CONPEDI.

Os trabalhos apresentados demonstram relevância temática, fundamentação coerente e profundidade na abordagem. As apresentações ocorreram de acordo com as propostas e, ao final de cada período, foram indicadas sugestões para implementação e continuidade das pesquisas. A seguir, passamos a expor as considerações de cada trabalho científico apresentado:

O autor Ariel Sousa Santos, orientado pelo professor Ronaldo Alves Marinho, ao apresentar o trabalho intitulado *A JUSTIÇA RESTAURATIVA À LUZ DA LEI DE DROGAS: UMA ALTERNATIVA AO INEFICAZ E ATUAL SISTEMA RETRIBUTIVO*, realizou uma abordagem crítica acerca do modelo institucionalizado no País no que se refere à política criminal estabelecida a partir da Lei 11343/2006, notadamente em alusão à infração de porte de drogas para consumo pessoal, propondo, ao final, a utilização de práticas restaurativas como instrumentos adequados e eficientes à prevenção e ao atendimento do infrator.

Com a apresentação do trabalho intitulado *A MATERNIDADE DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL E A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR*, as autoras Amanda Leticia Soares Nascimento dos Santos e Thais Mariana Pereira, sob a orientação do professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, contribuem para o debate acerca da situação prisional no Brasil, com destaque ao contexto das mulheres grávidas. Em sua abordagem, as autoras indicam as falhas do cárcere com relação à efetivação dos direitos estatuídos na legislação, e apresentam a proposta da prisão domiciliar, como mecanismo de tutela de direitos.

A autora Gabriella Carvalho Brito contribuiu para o debate, ao apresentar o trabalho intitulado

AFIRMAÇÃO E MITIGAÇÃO DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS PROCESSUAIS PENAIS NO BRASIL PÓS- 1988: UMA ANÁLISE DA GARANTIA DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, realizando uma abordagem do cenário de relativização do princípio da presunção de não culpabilidade a partir de decisões judiciais, demonstrando um cenário de insegurança jurídica e de descumprimento de direitos fundamentais.

O trabalho intitulado A SÚMULA 715 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM FACE DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO PACOTE ANTICRIME, de autoria de Eduardo Fleck de Souza, orientado por Caroline Fockink Ritt, contribui, de forma singular, à discussão acerca da dogmática penal no que diz respeito ao limite temporal de execução penal e da pena base para cálculo de benefícios penais, nos termos da Súmula 715, do Supremo Tribunal Federal, relacionando com as alterações promovidas pela Lei 13964/2019, no sentido de verificar os impactos do novo instrumento legislativo no entendimento firmado na matéria sumular.

Os autores Felipe de Almeida Campos e Marcos Paulo de Andrade, com o artigo A LEGÍTIMA DEFESA ESPECIAL PARA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA E A LEGISLAÇÃO-ÁLIBI: UMA NOVA EXCLUDENTE DE ILICITUDE TRAZIDA PELO PACOTE ANTICRIMES?, contribuem ao debate por tratar sobre as mudanças à persecução penal no Brasil, inseridas no pacote anticrimes, especialmente acerca do instituto penal da legítima defesa para os agentes de segurança pública que repelem agressão contra vítima mantida como refém durante o decorrer da prática criminosa.

Em contribuição à temática em estudo, o artigo de autoria de Ronaldo Pereira Soares, intitulado A NOVA TENDÊNCIA DO CRIME DE HOMICÍDIOS EM GOIÁS: O INVESTIMENTO ESTATAL EM HORAS EXTRAS NA POLÍCIA MILITAR E O REFLEXO NOS ÍNDICES CRIMINAIS analisa, com base em estudo estatístico aplicado do Direito, a aplicação de remuneração de horas suplementares como medida visando a diminuição dos índices criminais, como política estratégica para a segurança pública no Estado de Goiás.

Na sequência, o artigo A PENA DE PRISÃO E A REALIDADE CARCERÁRIA

BRASILEIRA: UMA ANÁLISE CRÍTICA, de Sérgio Henriques Zandoná Freitas e Rebeca de Almeida Domingues, aborda questões sobre o sistema prisional no que concerne ao processo de reabilitação social do infrator que cumpre pena privativa de liberdade, bem como destaca possíveis alternativas ao aprimoramento dos mecanismos de ressocialização na prisão.

O texto A VEDAÇÃO DO Sursis nos graves crimes contra a hierarquia e a disciplina militar: análise sob à luz da Constituição Federal de 1988, da autora Lorena Hermenegildo de Oliveira, se refere a não aplicação do dispositivo de suspensão condicional da pena em crimes contra a hierarquia e a disciplina militar, a partir da interpretação dos princípios constitucionais frente às normas de direito militar.

Marcus Vinícius Alves de Oliveira, orientado pelo professor Dr. Pedro Sérgio dos Santos, traz em seu trabalho intitulado A MARCHA PARA O OESTE COMO PARADIGMA DA MUDANÇA GEOPOLÍTICA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS uma interessante análise da velocidade do deslocamento do crime organizado do eixo Rio- São Paulo para outros Estados, tendo como foco principal o tráfico de drogas. Para tanto faz uma análise comparativa de estratégias com a proposta do Marechal Rondon quando desbravou o interior do Brasil visando a integração do país e, aponta para a necessidade urgente de melhor integração entre as forças de segurança e avanço tecnológico capazes de esvaziar os espaços ocupados pelo crime organizado.

Tema bastante abordado, contudo, sempre atual e sujeito a críticas, análises e propostas de melhorias e intervenções é o trabalho A RESSOCIALIZAÇÃO DOS DETENTOS E A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO CONVENCIONAL NO BRASIL, da autora Bruna Fabiana Queiroz de Castro orientada por seu professor Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas. O trabalho faz uma análise comparativa do sistema prisional convencional e as APACs - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, cujo objetivo é de auxiliar a justiça na execução da pena buscando uma efetiva ressocialização do condenado.

O trabalho A VITIMIZAÇÃO COMO FERRAMENTA NO PROCESSO PENAL E A NECESSIDADE DE DESVITIMIZAÇÃO DAS MINORIAS apresentado pela autora Letícia Kauana Beloni Ferreira e orientado pelo professor Me. Luís Fernando Centurião Argondizo, aborda um tema importante relacionando o estigma imposto à vítima de processo penal e a atuação seletiva da justiça criminal reforçando as desigualdades sociais e causando danos, às vezes, irreparáveis.

Igualmente importante e seguindo a temática racismo, vitimização e sistema carcerário, é o trabalho A VULNERABILIDADE DAS MULHERES NEGRAS NA SOCIEDADE E NO SISTEMA CARCERÁRIO trazido por Carlos Alberto Ferreira dos Santos e orientado pelo professor Dr. Ronaldo Alves Marinho da Silva. De acordo com o Ipea, a vulnerabilidade das mulheres negras ao desemprego é 50% maior que a da população em geral e nas prisões elas somam 62% o que vem reforçar a necessidade de reflexão e tomada de ações que busquem a diminuição de desigualdades sociais.

Aos leitores, desejamos uma profícua e agradável leitura!

Os Coordenadores,

Professor Doutor Luciano de Oliveira Souza Tourinho (UESB/FASA)

Professora Doutora Maria Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (UFMA)

Professora Mestre Renata Botelho Dutra (UFG)

A JUSTIÇA RESTAURATIVA À LUZ DA LEI DE DROGAS: UMA ALTERNATIVA AO INEFICAZ E ATUAL SISTEMA RETRIBUTIVO

Ronaldo Alves Marinho da Silva¹
Ariel Sousa Santos

Resumo

INTRODUÇÃO

Há uma relação intrínseca entre o uso de drogas e violência social. Em vista disso, tem-se a Justiça Restaurativa, que consiste em uma técnica de resolução de conflitos e violência, orientada pela criatividade e sensibilidade a partir da escuta dos ofensores e das vítimas. Este conceito é adotado pelo Conselho Nacional de Justiça, padronizando-o pela Resolução 225/2016. (CARVALHO, 2014)

Na Justiça Restaurativa, e no contexto da Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006), a atenção está voltada ao ofensor (usuário/pequeno traficante), que também, de certo modo, é vítima do sistema repressivo/proibicionista vigente. Com isso, a Justiça Restaurativa é vista como uma alternativa para amenizar as problemáticas que têm como fonte propulsora o tráfico e uso de drogas ilícitas. Já que, este mecanismo possibilita a cura das feridas sofridas, pela sensibilidade, pela dignidade ou reputação, destacando o agravo causado pelo malfeito, estando presentes todos os envolvidos (vítima/infrator e comunidade) na resolução do conflito (SCURO NETO, 2000).

PROBLEMA DE PESQUISA

Dentro do contexto de elevados índices de criminalidade e encarceramento, oriundos do tráfico de entorpecentes, no qual o Brasil encontra-se, justifica-se esta pesquisa em razão da relevância social do tema. Com isso, abordar-se-á os principais pontos da Lei de Drogas, e, destacar-se-á que a política proibicionista e a estereotipização dos indivíduos enquadrados no crime de tráfico de drogas, faz com que estes sejam vistos como delinquentes que devem ser punidos e excluídos do meio social, como firma a Justiça Retributiva. Assim, mostrar-se-á que este sistema fracassou em sua finalidade, tornando-se imprescindível o debate acerca de novos métodos de resolução de conflitos.

OBJETIVO

Nesta pesquisa, analisar-se-á a aplicabilidade da Justiça Restaurativa em conflitos oriundos do tráfico e uso de drogas ilícitas, tendo como base a Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006).

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

MÉTODO

A realização deste trabalho dar-se-á por meio de técnicas de pesquisa bibliográfica de natureza descritiva-explicativa, pelo método indutivo.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Com a Lei de Drogas, retirou-se a pena privativa de liberdade, anteriormente imposta ao usuário e/ou dependente ao ser flagrado portando substância entorpecente ilícita para uso futuro. Agora, diante do porte para consumo pessoal, não será mais aplicada pena privativa de liberdade, mesmo em caso de reincidência, sendo substituída por medidas alternativas (Art. 28, Lei 11.343/2006) (BRASIL, 2006).

Além disso, a lei supracitada estabeleceu a criação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), que visa a inclusão e/ou reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como, o impedimento ao uso indevido de drogas no Brasil. (BRASIL, 2006).

Outrossim, os usuários e dependentes de drogas são vistos como empecilhos para a sociedade, que devem ser punidos e excluídos do meio social. Esta estereotipização e segregação alimenta o sentimento de revolta do agente infrator e, conseqüentemente, a prática e/ou reincidência criminal, tendo em vista que, a convivência com outros detentos potencializa suas práticas criminosas.

Em vista disso, o atual Sistema Retributivo mostra-se ineficaz na resolução de conflitos envolvendo usuários de drogas e pequenos traficantes, já que, amplia o encarceramento e a criminalidade gerada pelo tráfico de drogas.

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), divulgou no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN/2019) que a população carcerária no Brasil era de 752.277 presos. Entre os crimes praticados que levaram à prisão restritiva de liberdade, 29,24% (193 mil presos) são crimes de tráfico. (MJSP/DEPEN, 2019).

Assim, a Justiça Restaurativa, ao dar atenção ao dano causado ao ofensor/vítima, impede que o indivíduo incida nos mesmos erros (ZEHR, 2008, p.174). A título de exemplo, o Projeto Bons Vizinhos, do Núcleo Permanente de Conflitos de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJ/RS, foi implantado por moradores, conciliadores, mediadores e facilitadores para realização de palestras de conscientização para prevenir e tratar conflitos, inclusive, os que envolvem drogas. (MARTINS, 2008)

Assim, a Lei de Drogas, por meio do Juizado Especial Criminal (JECRIM), busca o consenso na resolução de contravenções penais e crimes cuja pena máxima não seja superior a dois anos. Aceita pelo agente ativo a pena alternativa proposta pelo Ministério Público, o caso é resolvido com

resolução do mérito.

Ademais, dados divulgados em 2019 mostram que o Brasil oferece apenas 460.750 vagas em presídios, representando um déficit de 306.002 vagas (DEPEN, 2019). Assim, a aplicação de medidas alternativas, como monitoramento eletrônico, evitaria o superencarceramento e a despersonalização do detento, e conseqüente reincidência criminal.

Conclui-se que a Justiça Restaurativa é uma alternativa para amenizar as problemáticas oriundas do tráfico e uso de drogas ilícitas. Para isto, o JECRIM possui um papel fundamental, pois, em conjunto com práticas restaurativas, promoverá a recuperação do usuário de drogas ou pequeno traficante, sem a necessidade de aplicação da pena privativa de liberdade.

No Brasil, os presídios estão lotados de traficantes, porém, um grande percentual destes são meros dependentes químicos que deveriam estar internados em clínicas de recuperação, mas, estão em convivência com verdadeiros criminosos. Assim, é necessário aplicar pena privativa de liberdade apenas em última instância, destinando-a apenas aos detentos de comprovado potencial de risco à segurança pública. Dessa forma, diante de um conflito envolvendo usuários de drogas e pequenos traficantes, mostra-se eficaz a aplicação de uma pena restritiva de direito, a exemplo do monitoramento eletrônico, evitando a prisão do agente infrator. Além disso, deve-se, propor a este indivíduo a sua inserção voluntária em círculos restaurativos, para que, consiga libertar-se de suas mazelas internas.

Por fim, é indispensável a ampliação dos sistemas e juizados de atendimento e tratamento a usuários de entorpecentes (JECRIM e SISNAD), bem como, criar novos espaços de fala e escuta voltados para conflitos que envolvam o uso de drogas ilícitas.

Palavras-chave: Lei de Drogas, Justiça Restaurativa, Justiça Retributiva

Referências

BRASIL. Lei 11.343, de 23 de Agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad. Diário Oficial da União: Brasília, DF, p. 1-23, 23 Jan. 2006.

CARVALHO, Luiza de. Justiça Restaurativa: o que é e como funciona. Agência CNJ de Notícias. 24 de Nov. de 2014.

MARTINS, Alessandra Negrão Elias. A Justiça Restaurativa como metodologia para dirimir conflitos com drogadição nos condomínios. Direcional, 27 Jun. 2020.

DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Infopen, 2019.

SCURO NETO, Pedro. A Justiça como Fator de Transformação de Conflitos: Princípios e Implementação, 2.000.

ZEHR, Howard. Justiça Restaurativa. Tradução de Tônia Van Acker. SP: Palas Athena, 2008.